



CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO 3.587	DATA 22.12.14	RÚBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Of. nº 1.560/2014.

MOCOCA, 18 de dezembro de 2014.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênios com as APM - Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Mococa vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, com a finalidade de efetuar repasse de valores para o custeio de pessoal encarregado na elaboração e distribuição da merenda escolar aos alunos destas unidades.

Os convênios serão celebrados individualmente com cada APM e os valores a serem repassados deverão atender às necessidades de cada unidade escolar, devendo, seu eventual excedente ser devolvido à Prefeitura de Mococa juntamente com a prestação de contas a ser apresentada pela entidade conveniada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Como sabido, é obrigação do Município fornecer o pessoal encarregado na elaboração e distribuição da merenda escolar às unidades escolares que compõem o Sistema Estadual de Ensino, razão pela qual tais unidades escolares não podem restar sem o auxílio da Administração Municipal.

Outrossim, a contratação deste pessoal pelas APM propiciará uma melhor fiscalização dos serviços por parte dos pais dos alunos e professores daquela unidade escolar, o que, consequentemente, poderia vir a melhorar a qualidade da elaboração da merenda.

Importante ressaltar que esta legislação já esteve contemplada no ordenamento jurídico municipal, por meio de várias leis semelhantes, desde 1999 até 2014.

A urgência no pedido de aprovação do presente Projeto de Lei se deve ao fato de que a Prefeitura Municipal de Mococa deverá celebrar os convênios, no início do mês de janeiro de 2015, sendo necessária a lei autorizativa que ora se pretende. Estas as razões pelas quais, o presente Projeto de Lei merece aprovação, o que se requerer nesta oportunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

GUILHERME DE SOUZA GOMES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 098, de 18 de Dezembro de 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com as Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Mococa vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../14, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a celebrar convênios com as Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Mococa vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, a fim de efetuar repasse de valores para o custeio de pessoal encarregado na elaboração e distribuição da merenda escolar.

Parágrafo Único – Os valores a serem repassados durante o exercício de 2015, serão os seguintes para cada Associação de Pais e Mestres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

I – Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Professora Hilda Silva: R\$ 33.333,33 (trinta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);

II - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Professor João Cid Godoy: R\$ 33.333,33 (trinta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);

III - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Professora Nancy R. Zamarian: R\$ 33.333,33 (trinta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);

IV - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Barão de Monte Santo: R\$ 33.333,33 (trinta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);

V - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Professora Zenaide P. R. Rocha: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

VI - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Maestro Justino Gomes de Castro: R\$ 66.666,67 (sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

VII - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Dr. Carlos Lima Dias: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

VIII - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Oscar Villares: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

IX - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Benedito Ferraz Bueno: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

X - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual João de Moura Guimarães: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

XI – Associação de Pais e Mestres da ETEC João Baptista de Lima Figueiredo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

XII – Associação de Pais e Mestres da ETEC Francisco Garcia: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º. As Associações de Pais e Mestres conveniadas deverão prestar contas dos mencionados repasses até o dia 20 de janeiro do ano posterior ao recebimento dos repasses, por meio de demonstrativos financeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Maria Edna Gomes Maziero
Prefeita Municipal

APROVADO

Em 04 Discussão por UNANIMIDADE

Sessão 081 01 12.0/15

LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

APROVADO

Em 20 Discussão por _____

Sessão 081 01 12.0/15